

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP.

PROCESSO Nº 1000989-12.2015.8.26.0180

FALÊNCIA

VERITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL PROFISSIONAL LTDA.,
Administradora Judicial nomeada nos autos da FALÊNCIA de **C.R. CONTINI EIRELLI EPP.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do anexo **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA MASSA FALIDA** referente aos meses de DEZEMBRO de 2024, JANEIRO, FEVEREIRO e MARÇO de 2025.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

Verità Administração Judicial Profissional Eireli

Responsável Técnica
Raquel Correa Ribeira
OAB/SP n.º 349.406

Andréa Wanderley de Oliveira Miranda

OAB/SP n.º 469.770

FALÊNCIA

Processo nº 1000989-12.2015.8.26.0180

2ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP

C.R. CONTINI EIRELLI EPP.

(“MASSA FALIDA”)

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea “p” da Lei 11.101/2005)

DEZEMBRO DE 2024

JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2025



Verità Administração Judicial Profissional Eireli

Responsável Técnica

Raquel Correa Ribeira

OAB/SP n.º 349.406

INDÍCE

I.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
II.	DA ALIENAÇÃO DOS BENS ARRECADADOS	7
III.	DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA	8
IV.	DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....	8
V.	DO CAIXA GERAL.....	9
VI.	DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS.....	10
VII.	DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES	12
VIII.	DO ENCERRAMENTO.....	12

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Antes de adentrar ao tema deste relatório, cumpre a esta Administração Judicial apresentar breve histórico do processo até aqui:

- ✓ O pedido de Recuperação Judicial foi protocolizado em 16/11/2015 (fls. 01/15) e o seu processamento deferido em 25/01/2016 (fls. 177/179), publicado em 18/02/2016 (fls. 198);
- ✓ O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 15/04/2016 (fls. 259/302);
- ✓ A Relação de Credores do Edital previsto no artigo 7º, §2º da Lei n.º 11.101/05 foi publicada em 31/08/2016 (fls. 384);
- ✓ A Administração Judicial manifestou-se as fls. 462/463 pugnando pela convolação da Recuperação Judicial em falência diante da notícia de que a Recuperanda encerrou suas atividades, demitindo todos os funcionários, encontrando-se o imóvel no qual funcionava disponível para locação;
- ✓ Em 23/04/2018 foi decretada a Convolção da Recuperação Judicial em Falência, nos termos da sentença de fls. 1.084/1.090, publicada em 02/05/2018 (fls. 1.091/1.092);
- ✓ Apresentada a Relação de Credores pela falida em 09/05/2018 (fls. 1.096/1.104);
- ✓ Manifestação da Administradora Judicial precedente informando que os bens da falida (não especificados) encontram-se no endereço da Avenida Washington Luiz, 470, Centro, Espírito Santo do Pinhal/SP, armazenados a céu aberto e sofrendo deterioração, requerendo a venda antecipada deles. (fls. 1.498/1.500);
- ✓ Manifestação do Ministério Público em 21/01/2020 não se opondo a venda antecipada dos bens (fls. 1.523);
- ✓ Manifestação da Administração Judicial apresentando propostas para compra dos bens da falida (fls. 1.535/1.537);
- ✓ Nova manifestação do Ministério Público em 18/02/2020 em atendimento ao despacho de fls. 1.540, não se opondo a venda antecipada dos bens (fls. 1.544/1.552);
- ✓ Manifestação da Administradora Judicial precedente informando acerca da transferência de 05 veículos e 01 imóvel da sociedade para a irmã do sócio Flávio Hamilton Salomão sem que conste o registro da entrada dos valores na sociedade (fls. 1.555/1.559);
- ✓ Proferida decisão de fls. 1.564 deferindo a venda antecipada dos bens pela proposta de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) de fls. 1.536/1.537, bem como deferindo a intimação

de Ana Cristina Salomão Monfardini para comprovar o pagamento dos bens supostamente adquiridos descritos as fls. 1.555/1.559;

- ✓ Certidão de cartório de fls. 1.592 de 14/04/2020 informando que não houve a intimação dos credores através da publicação do Edital previsto no artigo 99 da LRF; não houve a assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial; não houve a intimação do sócio da falida Flávio Hamilton Salomão e que não há inventário dos bens arrecadados;
- ✓ Fls. 1.598: Termo de Compromisso da Administradora Judicial assinado;
- ✓ Proferida decisão determinando a publicação do Edital previsto no artigo 99 da LRF e concedendo prazo para a Administradora Judicial regularizar a apresentação do inventário dos bens arrecadados e para que o arrematante deposite o valor nos autos (fls. 1.634);
- ✓ Manifestação da Administradora Judicial juntando comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), referente aos bens arrematados (fls. 1.635);
- ✓ Manifestação da Administradora Judicial apresentando inventários dos bens arrecadados e boletins de ocorrência sobre os bens furtados (fls. 1.658/1.174);
- ✓ Proferida decisão em 30/06/2020 (fls. 1.801/1.803) substituindo a Administrador Judicial, nomeando em seu lugar a Delloite Touche Tohmatsu Consultores Ltda;
- ✓ Edital de Convocação de Credores – artigo 7º, §2º da LRF (fls. 1.805/1.807);
- ✓ Manifestação da Delloite Touche Tohmatsu Consultores Ltda. declinando da nomeação (fls. 1.855/1.856);
- ✓ Decisão nomeando a Verità Administração Profissional Ltda. como Administradora Judicial (fls. 1.860);
- ✓ Manifestação da Administradora Judicial nomeada juntando Termo de Compromisso assinado (fls. 1.866);
- ✓ Certidão de fls. 1.976 informando que não houve publicação do Edital do artigo 99 da LRF, determinando a anotação de “sem efeito” nos editais apresentados, determinando a confecção de novo edital e certificando a ausência de intimação do sócio da falida para prestar as declarações do artigo 104 da LRF;
- ✓ Expedido mandado de arrecadação e avaliação (fls. 1.978);
- ✓ Edital do artigo 99 da LRF (fls. 1.982/1.987);
- ✓ Fls. 2.002 – Certidão negativa do Oficial de Justiça informando que o imóvel está em obras – em 05/11/2020;

- ✓ Edital artigo 99 da LRF publicado em 03/12/2020 (fls. 2.021/2.023);
- ✓ Manifestação da Administradora Judicial apresentando o Relatório previsto no artigo 22, inciso III, “f” c.c. 108 e 110 da LRF, no qual consta que a arrecadação de bens restou infrutífera (fls. 2.037/2.039);
- ✓ Manifestação da Administradora Judicial apresentando o Relatório previsto no artigo 22, inciso III, “e” c.c 186 da LRF (fls. 2.040/2.056);
- ✓ Fls. 2.057/2.068 – Laudo de Avaliação de Ativos apontando uma diferença entre os dois Balanços apresentados de R\$ 29.995.453,12 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e doze centavos) e que tal prática designa a possibilidade de crime específico de fraude conforme previsto no artigo 168, § 1º, incisos I e II, da Lei n.º 11.101/05;
- ✓ Fls. 2.232/2.233 – Extrato apontando um saldo em conta judicial de R\$ 222.304,96 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e quatro reais e noventa e seis centavos) em 04/10/2021;
- ✓ Fls. 2.425/2.434 – Manifestação da Administração Judicial ratificando os créditos não impugnados listados por ocasião da Recuperação Judicial;
- ✓ Resposta Sisbajud negativa (fls. 2.447/2.455);
- ✓ Resposta Renajud: Mercedes Benz 1313 – Placa BIJ 0543 – 1980/1980 – com restrição de alienação fiduciária; Yamaha Fazer YS 250, 2008/2008 – vendida (fls. 2.456/2.459);
- ✓ Fls. 2.482 – Resposta do Banco Mercantil do Brasil informando que a C.R. Contini realizou uma transferência de R\$ 64.069,06 para o Banco do Brasil em 21/03/2022;
- ✓ Fls. 2.489/2.490 – Resposta do Banco Itaú informando que realizou depósito judicial no valor de R\$ 998,04 em 04/10/2021;
- ✓ Fls. 2.502/2.503 – Edital do artigo 7, §2º da LRF;
- ✓ Fls. 2.508/2.509 – Certidão de publicação do Edital artigo 7º, §2º da Lei n.º 11.101/05, publicado em 13/06/2022;
- ✓ Fls. 2.511/2.529 - Resposta do Detran/SP informando que incluiu restrições da falência nos pronturários dos veículos Mercedes Benz 1313 – Placa BIJ 0543 – 1980/1980 – com restrição de alienação fiduciária; Yamaha Fazer YS 250, 2008/2008;
- ✓ Fls. 2.545 – Decisão homologando o Quadro Geral de Credores publicado as fls. 2.502/2.503;
- ✓ Fls. 2.588/2.589 – Manifestação da Administração Judicial informando a alteração do seu Quadro Societário;

- ✓ Fls. 2.649 – Termo de Compromisso assinado pela nova responsável técnica da Administração Judicial;
- ✓ Fls. 2.669/2.673 - Manifestação da Administração Judicial apresentando a consolidação provisória do Quadro Geral de Credores e apresentando plano de rateio preliminar para pagamentos credores e requerendo o arbitramento de seus honorários;
- ✓ A Administração Judicial comprovou as fls. 2.698/2.700 o encaminhamento de Termo de Diligência para a Sra. Ana Cristina Salomão Monfardini para que comprovasse o pagamento dos bens supostamente adquiridos descritos as fls. 1.555/1.559, bem como a respectiva resposta (fls. 2.705/2.707), requerendo a intimação da Falida para manifestar-se á respeito;
- ✓ A Administradora Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores Consolidado e o Plano de Pagamento dos Credores Extraconcursais e Plano de Rateio dos Credores Trabalhistas (fls. 2.772.2.782);
- ✓ A Falida manifestou-se as fls. 2.783/2.799 discordando da resposta apresentada por Ana Cristina Salomão Monfardini, requerendo a decretação de fraude quanto a aquisição do imóvel e dos veículos;
- ✓ Resposta do Banco do Brasil apontando o saldo de R\$ 324.833,95 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), depositado nas contas judiciais em nov/2023 (fls. 2.809/2.810);
- ✓ Publicado no Diário Oficial o Edital do Quadro-Geral de Credores com Plano de Rateio de Pagamentos (Art.18, caput e § único, da Lei 11.101/05) em 28/11/2023 (fls. 2829);
- ✓ Resposta à ofício do Banco Bradesco (fls. 2864) informando que as contas e/ou aplicações financeiras em nome da Massa Falida não possuem saldo disponível;
- ✓ Resposta à ofício do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (fls. 3053) informando que não consta nas bases de dados do PJe (1º e 2º graus) reclamação trabalhista em que figure como parte a Massa Falida, seja como reclamante ou reclamada;
- ✓ A Administração Judicial instaurou Incidente de Classificação de Crédito Público em face das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Nacional (Processo n.º 0000298-97.2024.8.26.0180) para que apresentem a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa;
- ✓ Foi reiterado ofício de 04/10/2021, de 08/02/2023 e de 07/11/2023 ao Cartório de Registro de Imóveis Aguaí/SP, solicitando todas as matrículas relacionadas aos imóveis em nome da Massa Falida, devendo conter também possíveis transferências realizadas, e que na inexistência de imóveis que fosse comunicado ao Juízo.

- ✓ Às fls. 3130/3132, a Administração Judicial apresentou plano de rateio para pagamento dos créditos tributários da Fazenda Federal e Estadual, de acordo com o valor obtido com a venda do ativo da massa falida e considerando os valores do Edital previsto no artigo 7º, §2º da Lei n.º 11.101/05.
- ✓ Manifestação da Fazenda Estadual (fls. 3149/3150) esclarecendo que a impugnação de crédito instaurada pela Fazenda do Estado de São Paulo sob o nº 0000890-83.2020.8.26.0180 foi julgada parcialmente procedente para inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores pelo valor de R\$ 9.326.663,18, como crédito tributário e R\$ 4.646.292,50, como crédito subquirografário, nos termos do art. 83 da Lei 11.101/05. Dessa forma, pleiteou sobre a necessidade de correção do valor do crédito determinado no edital, o qual foi reiterado às fls. 3131, a fim de que conste o valor determinado na impugnação. Afirmou ainda que o rateio proporcional do crédito tributário deverá ser feito, haja vista a alteração do percentual da dívida decorrente da correção. Por fim, informa que no valor determinado na sentença da referida impugnação já consta o montante referente à penhora no rosto dos autos solicitada nos autos 1500759-34.2020.8.26.0180.
- ✓ Em 06/09/2024 foi expedido Ofício ao Gerente do Banco do Brasil (Fls. 3155) solicitando unificação das contas judiciais abaixo, com seus juros e correção monetária, informando o Juízo sobre o cumprimento da medida, apresentando os dados da conta unificada:

Conta Judicial e nº	parcela	Data Depósito	Valor
1400125568168 *	única	20/03/2020	R\$ 210.000,00
5000125309022	1	23/08/2019	R\$ 4.806,62
5000125309022	2	24/02/2022	R\$ 888,01
5000125309022	3	21/03/2022	R\$ 57.005,64.

- ✓ Fls. 3159 - manifestação da União não concordando com o plano de rateio apresentado às fls. 2825/2829, haja vista que no ICCP nº 0000298-97.2024.8.26.0180 está pleiteando dentre outros o valor de R\$191.809,20 a título de restituição (Art. 86, IV, da Lei nº 11.101/2005).
- ✓ Fls. 3160/3161 – manifestação da Administração Judicial afirmando que precisará ser feito o plano de rateio apresentado, tendo em vista a manifestação da Fazenda Nacional (fls. 3159), que apresentou o valor de R\$ 191.809,20 (cento e noventa e um mil, oitocentos e nove reais e vintecentavos) a título de restituição, nos termos do artigo 86, inciso IV, da Lei de Recuperação Judicial e Falências, com o quê a Administração Judicial manifesta sua concordância. Após a correção, será efetuado o rateio, conforme o disposto no artigo 83, inciso III, da referida lei. A Administração ressaltou que aguarda a resposta do ofício expedido

ao gerente do Banco do Brasil, pois somente após o recebimento da resposta será possível dar continuidade à nova elaboração do plano de rateio. Informou ainda que enviou o ofício por e-mail em 25/09/2024.

- ✓ Fls. 3187/3189 – a Administração Judicial apresentou manifestação com novo Plano de Rateio para fazer constar os novos valores, corrigindo-se a preferência da restituição à Fazenda Nacional com base no resultado de sua impugnação. Assim, considerando o saldo atual em caixa de R\$ 324.833,95 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), deve-se priorizar o pagamento do valor devido à Fazenda Nacional a título de restituição (R\$191.809,20) para, em seguida, utilizar o saldo remanescente para os pagamentos proporcionais aos créditos das Fazendas Estadual e Federal.
- ✓ Vale ressaltar que existe Impugnação de Crédito apresentada pela Fazenda do Estado de São Paulo - Processo nº 0000890-83.2020.8.26.0180, a qual já foi julgada e arquivada, e Classificação de Crédito Público instaurada pela Administração Judicial em face da Fazenda Nacional – Processo nº 0000298-97.2024.8.26.0180, a qual foi julgada procedente para determinar a inclusão no quadro geral de credores do crédito no valor de R\$ 5.159.715,55 (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).
- ✓ Às fls. 3243/3244, a Administradora Judicial manifestou-se requerendo o impulsionamento do feito e a homologação do novo plano de rateio apresentado às fls. 3187/3189. Informou que as pendências anteriormente apontadas foram superadas, que não há indícios de fraude relacionados às alienações, e que estas ocorreram antes do termo legal da falência. Destacou ainda que o Ministério Público e o Banco do Brasil já se manifestaram, e que a unificação das contas bancárias depende apenas da expedição de MLE. Assim, requereu a homologação do plano de rateio para possibilitar o pagamento aos credores e a expedição de MLE para unificação das contas.
- ✓ Por fim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do art. 75 da Lei n.º 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

I. DA ALIENAÇÃO DOS BENS ARRECADADOS

1. Foram arrecadados os bens móveis descritos as fls. 1.658/1.697, os quais foram vendidos pelo valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme proposta de fls. 1.536/1537, cujo depósito fora efetivado nos autos;
2. Assim, foram cumpridas as providências para realização dos ativos da “Massa Falida”.

II. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA

1. Até o presente momento a Administração Judicial ainda não teve despesas processuais e de manutenção da Massa Falida.

III. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Nos termos da r. decisão de fls. 2.733/2.734, esse D. Juízo arbitrou a remuneração da Administradora Judicial em 4% do ativo arrecadado na falência, correspondente a R\$ 8.892,19 (oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), cujo montante está indicado no plano de rateio.

IV. DO CAIXA GERAL

1. O Caixa Geral da Massa Falida é uma conta judicial apresentada as fls. 2.232/2.233 no valor de R\$ 222.304,96 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e quatro reais e noventa e seis centavos).
2. O Banco do Brasil informou às fls. 2.232/2.233 a existência de saldo em conta judicial no importe de **R\$ 222.304,96** (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e quatro reais e noventa e seis centavos) em 04/10/2021;
3. A Administração Judicial apresentou o Plano de Pagamento Preliminar aos credores as fls. 2.669/2.673;

4. A Falida manifestou-se as fls. 2.694/2.697 apontando que o valor total arrecadado corresponde a quantia de R\$ 275.058,13 (duzentos e setenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e treze centavos), requerendo a apresentação dos extratos bancários;
5. A Administração Judicial requereu as fls. 2.703/2.704 a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que apresentasse os extratos bancários.
6. Resposta do Banco do Brasil as fls. 2.809/2.810 apontando um saldo de **R\$ 324.833,95 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), em nov/2023, conforme tabela abaixo:**

Nº DA CONTA JUDICIAL 1400125568168				
Processo nº: 1000989-12.2015.8.26.0180 – Falência				
Falida: C.R. Contini Eirelli EPP				
Data	Histórico	Nome do Despositante	Valor Depositado	Valor Disponível
23/08/2019	Dep. Judicial	TJSP	R\$ 5.402,19	R\$ 5.909,90
20/03/2020	Dep. Judicial	Morandin Industrial e Comercial Ltda.	R\$ 210.000,00	R\$ 253.069,13
24/02/2022	Dep. Judicial	Unibanco Capitalização	R\$ 998,04	R\$ 1.014,64
21/03/2022	Dep. Judicial	C.R. Contini	R\$ 64.069,06	R\$ 64.840,28
Saldo de Caixa Geral				R\$ 324.833,95

*valor com atualizações decorrentes da remuneração da conta judicial

7. Às fls. 3155 foi expedido de novo ofício ao Gerente do Banco do Brasil solicitando unificação das constas judiciais da Massa Falida, com seus juros e correção monetária, apresentando os dados da conta unificada.

V. DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS

1. O Quadro Geral de Creditores foi homologado através da decisão de fls. 2.545.
2. Para possibilitar o pagamento dos credores, a Administração Judicial apresentou o Plano de Rateio Preliminar as fls. 2.669/2.673.

3. A Administração Judicial informa que os valores arrecadados se encontram depositados em Conta Judicial e que os credores deverão apresentar oportunamente os respectivos Mandados de Levantamento Eletrônico de acordo com os valores constante do Quadro de Pagamento, sendo certo que as transferências em favor dos credores deverão ser providenciadas pelo Banco do Brasil.
4. A Administradora Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores Consolidado e o Plano de Pagamento dos Credores Extraconcursais e Plano de Rateio dos Credores Trabalhistas (fls. 2.272.2.782);
5. A Administração Judicial apresentou plano de rateio para pagamento dos créditos tributários da Fazenda Federal e Estadual, de acordo com o valor obtido com a venda do ativo da massa falida e considerando os valores do Edital previsto no artigo 7º, §2º da Lei n.º 11.101/05 (fls. 3130/3132).
6. A Administração Judicial manifestou afirmando que precisará ser refeito o plano de rateio apresentado às fls. 3130/3132, tendo em vista a manifestação da Fazenda Nacional (fls. 3159), que apresentou o valor de R\$ 191.809,20 (cento e noventa e um mil, oitocentos e nove reais e vinte centavos) a título de restituição, nos termos do artigo 86, inciso IV, da Lei de Recuperação Judicial e Falências, com o quê a Administração Judicial manifesta sua concordância. Após a correção, será efetuado o rateio, conforme o disposto no artigo 83, inciso III, da referida lei (Fls. 3160/3161).
7. Às fls. 3187/3189, a Administração Judicial apresentou manifestação com novo Plano de Rateio para fazer constar os novos valores, corrigindo-se a preferência da restituição à Fazenda Nacional com base no resultado de sua impugnação. Assim, considerando o saldo atual em caixa de R\$ 324.833,95 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), deve-se priorizar o pagamento do valor devido à Fazenda Nacional a título de restituição (R\$191.809,20) para, em seguida, utilizar o saldo remanescente para os pagamentos proporcionais aos créditos das Fazendas Estadual e Federal.

VI. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

1. Todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada estão disponíveis para consulta junto à Administradora Judicial mediante agendamento prévio.
2. A Administração Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia da 2ª Vara Judicial do Foro de Espírito Santo do Pinhal/SP.
3. A Administração Judicial ressalta que em seu website www.portalverita.com.br é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.
4. O escritório da Administração Judicial por sua responsável técnica Raquel Correa Ribeira está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: contato@portalverita.com.br e pelo telefone (11) 5196-1422.

VII. DO ENCERRAMENTO

Nada mais - Dando por encerrado este trabalho, é apresentada a conta demonstrativa da Administração Judicial referente aos meses de **DEZEMBRO de 2024, JANEIRO, FEVEREIRO e MARÇO de 2025**, nos termos do Art. 22, III, “p” da Lei 11.101/05, restando esta Administradora Judicial convicta de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.



Verità Administração Judicial Profissional Eireli

Responsável Técnica

Raquel Correa Ribeira

OAB/SP n.º 349.406